

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000377/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026419/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.159798/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, CNPJ n. 00.577.473/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YARGO ALEXANDRE DE FARIAS MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO E PERDA SALARIAL

Reposição dos salários vigentes mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, sendo o percentual, de **4,36 %** e reajuste de **5,64%**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O CREFITO-9 efetuará o pagamento dos empregados até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O CREFITO-9 poderá excepcionalmente realizar o pagamento em dia posterior, desde que não ultrapasse o 5º dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O CREFITO-9 pagará o 13º (décimo terceiro) de forma parcela, sendo 1ª (primeira) parcela em novembro e a 2ª (segunda) e última em dezembro do ano corrente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO

O Crefito-9 fornecerá a todos os empregados o Auxílio Refeição e Vale Alimentação, no valor total de **R\$ 700,00 (Setecentos Reais e quarenta Centavos)**, que será corrigido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses, e será disponibilizado em cartão magnético e/ou chip, cujo valor total poderá ser distribuído conforme solicitação formal realizada pelo empregado ao setor de Recursos Humanos.

§ Primeiro – O Auxílio Refeição será pago mensalmente aos empregados ativos, para o exercício de suas funções, por dia trabalhado.

§ Segundo – O Vale-Alimentação será pago mensalmente aos empregados ativos, em férias ou suspensos por motivo de saúde.

§ Terceiro – O valor distribuído nos respectivos cartões deve ser informado no início da data base da categoria por cada empregado, formalmente, ao setor de Recursos Humanos, sendo permitida a alteração após o decurso 6 (seis) meses.

§ Quarto – Após o pagamento mensal mencionado nos parágrafos Primeiro e Segundo, excepcionalmente no mês de dezembro, será creditado no cartão benefício de todos os empregados ativos, o valor referente Auxílio Refeição e Vale Alimentação integral como forma de Gratificação Natalina.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, para o exercício de suas funções, por dia útil trabalhado, sem ônus ao mesmo, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

§ Primeiro – O Vale Transporte deverá ser entregue ao empregado (a) em uma única vez e antecipadamente ao período de uso;

§ Segundo – O valor atribuído ao Vale Transporte vigente poderá ser concedido ao empregado(a) em forma de cartão combustível, para o exercício de suas funções, por dia útil trabalhado, com o respectivo desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) em seu salário, quando declarado expressamente a natureza não salarial do benefício, mediante solicitação do empregado(a) acompanhada do termo de renúncia ao vale transporte, devidamente assinado.

§ Terceiro – O presente benefício não será cumulativo com o benefício do vale transporte;

§ Quarto - O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

O Crefito-9 fornecerá Plano de Saúde a todos os empregados, na modalidade coparticipação, arcando com 98% (noventa e oito por cento) da fatura do plano de saúde referente à mensalidade do titular.

Parágrafo primeiro: Cada empregado, titular do plano, terá o desconto em folha na seguinte proporção:

- a) 2% (dois por cento) em cima dos valores referentes à sua mensalidade;
- b) 100% (cem por cento) do valor proveniente da mensalidade de seus dependentes e suas respectivas despesas.
- c) 100% (cem por cento) do valor das despesas do titular.

Parágrafo segundo: Aos empregados que não quiserem aderir ao convênio contratado pelo Crefito-9, deverão preencher o modelo do **TERMO DE RENÚNCIA PLANO DE SAÚDE** e entregar no Departamento de Recursos Humanos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA NONA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CREFITO-9 proporcionará curso de aprimoramento profissional sempre que verificar a necessidade de capacitar o empregado para o melhor desempenho de suas funções, limitando ao orçamento disponível para este fim.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE DE DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS

O CREFITO-9 se obriga a dar amplo conhecimento aos empregados das publicações de novas decisões trabalhistas que tratem de direitos e deveres dos trabalhadores, no âmbito do Sistema COFFITO/Conselhos Regionais, tendo o empregado o livre acesso para busca-las.

Parágrafo Único: Fica assegurado a fixação de editais nos seus quadros de avisos, sendo de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

O CREFITO-9 possibilitará a alteração da carga horária de trabalho, bem como, a redução salarial na mesma proporção, somente mediante solicitação formal do empregado, dirigida a Diretoria do CREFITO-9, e após consentimento do mesmo. Lembrando tratar de **mera liberalidade da Administração**.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes estabelecem, consensualmente, acordo para prorrogação e compensação de jornada, para empregados com controle de jornada de trabalho. Este dar-se-á por sistema em conformidade com o artigo 59 da CLT.

§ 1º - Ocorrendo necessidade de trabalho em jornada complementar, a empresa dispensará o acréscimo salarial mediante compensação pela correspondente diminuição em qualquer dia útil ou em sistema próprio para este fim. Da mesma forma, as horas não laboradas pelo empregado em determinado dia poderão ser trabalhadas em um só bloco ou distribuídas em dias diversos.

§ 2º - As horas de trabalho acrescidas à jornada normal na forma pactuada do artigo 59, § 1º, da CLT, serão compensadas por correspondente redução em outro(s) dia(s) dentro do mesmo mês, observados a necessidade do Conselho.

§ 3º - **Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço** - No caso de viagem a serviço do CREFITO-9 que coincida com o dia completo de folga, ultrapasse o horário de expediente, interfira no repouso remunerado, o CREFITO-9 garantirá a sua retribuição, com a compensação de horas, nos limites da respectiva jornada de trabalho exercida pelo empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos (as) empregados (as) do CREFITO 9 será de 20 (vinte); 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme contrato de trabalho, devendo ser integralizadas as horas entre 08 (oito) horas e 17 (dezesete) horas;

Parágrafo Primeiro: A jornada de Trabalho de cada empregado será determinada em comum acordo entre o CREFITO-9 e cada empregado e aprovada em Plenária, desde que não haja prejuízos ao bom funcionamento do Crefito-9.

Parágrafo Segundo: O horário de funcionamento para atendimento ao público e telefônico da sede do CREFITO-9 será de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas ininterruptos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CALENDÁRIO DE FERIADOS

O CREFITO-9 planejará e divulgará no mês de janeiro, para conhecimento prévio de todos os empregados, calendário destacando todos os feriados e dias facultativos. O estabelecimento prévio do calendário de feriados possibilitará aos empregados que tiverem folgas a gozar, solicitar com antecedência quando não houver o prolongamento ou emenda do feriado.

§ 1º - O Crefito-9 anualmente divulgará a "escala de folga" que será sempre fixada em mural acessível a todos os empregados.

§ 2º - O CREFITO-9 designará turmas específicas de empregados para trabalharem exclusivamente aos sábados, domingos e datas especiais, quando houver necessidade, dentro da respectiva carga horária.

§ 3º - Os empregados designados nas turmas específicas do parágrafo anterior terão direito ao dobro da carga horária trabalhada, revertidas em descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

O CREFITO-9 concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

O CREFITO-9 concederá licença paternidade de pelo período de 20 (vinte) dias consecutivos, e em casos de adoção 20 (vinte) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

Será concedido pelo conselho, uniformes aos seus empregados, gratuitamente e anualmente. Caso o empregado necessite de peças extras deverá arcar integralmente com o valor da peça.

PARÁGRAFO ÚNICO- O uso de uniforme é obrigatório de segunda a sexta-feira, e poderá ser penalizado o empregado que não estiver devidamente uniformizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO

O CREFITO-9 abonará as faltas dos (as) empregados mediante apresentação de justificativa que se enquadre naquelas permitidas pela legislação trabalhista e alterações em vigor.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

O CREFITO-9 indicará um Conselheiro, um funcionário para em conjunto com o SINDIFISC fazer parte de Comissão para criação e implantação de um Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO

O empregado(a) sindicalizado deverá, mediante solicitação ao CREFITO-9, receber licença, sem prejuízo ao vencimento, para a sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, previamente aprovada pela diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A MENSALIDADE SINDICAL é equivalente a 1% (um por cento) da remuneração mensal de cada empregado filiado ao SINDFISC, e deverão ser descontadas pelo CREFITO-9 em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores descontados dos empregados filiados serão repassados ao Sindicato no prazo máximo de (5) cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREFITO-9 se obriga a encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos empregados, do valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, a Empresa responderá com multa de 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CREFITO-9 e o SINDIFISC/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS NOVOS ACORDOS

As propostas de Acordo Coletivos para novas vigências devem ser apresentadas anualmente pelos empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do início da data base.

As negociações devem resultar em um acordo em período razoável a aplicação do acordo dentro da vigência, para que haja isonomia dos benefícios e sua utilização pelos empregados.

Na hipótese de vencimento da vigência do acordo anterior, sem que conclua a formalização de um novo acordo, as cláusulas essenciais e não econômicas serão respeitadas mediante a elaboração de instrumento de caráter provisório com cláusulas essenciais e não econômicas aprovadas pelo CREFITO-9 e empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADESÃO À SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

As partes desde já manifestam sua vontade expressa de comum acordo para a instauração de reclamação pré processual e/ou de dissídio coletivo, conforme for o caso, para a resolução de eventuais conflitos acerca das cláusulas do presente acordo perante a justiça do trabalho conforme estabelece a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC/MT é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

}

ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO

YARGO ALEXANDRE DE FARIAS MACHADO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.